

UV/ZM.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Manoel Justino da Silva da deníssia da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro denegando a pensão que requereu como pai invalido de Sebastião Justino da Silva;

CONSIDERANDO que nos quadros legais em vigor a apreciação do acidente no trabalho cabe à justiça ordinária, e se a esta parecer, como no caso, que não houve tal acidente, não pode ser dispensado o prazo de carenção do art. 31 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, na conformidade do que dispõe o § único do art. 23 do dec. n. 24.637, de 10 de junho de 1934;

CONSIDERANDO que o associado falecido contava menos de um ano de serviço, e, em face da sentença do Juiz de Acidentes no Trabalho, incluída no processo, embora, "data venia", contra direito e contra os fatos articulados, não é possível nesta instância contrariar esse profunciamento que compete, por lei, aos órgãos da justiça comum, nos termos dos arts. 14 e seguintes do mencionado dec. n. 24.637, para resolver, em consequência, que houve acidente no trabalho, do que decorreria a dispensa do prazo de carenção;

CONSIDERANDO que mau grado a decisão haja sido infeliz na apreciação da lei e dos fatos, quanto à espécie, cumpre a este Conselho acata-la, uma vez que foi confirmada pelo tribunal competente, não havendo, portanto, base para o provimento do recurso, e cumprindo à Junta Administrativa da Caixa observar o que dispõe o art. 40 do dec. n....

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

20.465, referido;

AAJ

RESOLVE a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, negar provimento ao recourse para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1939.

a) Americo Ludolf

Presidente

a) Artur Bastos

Relator

Fui presente a) Waldo Vasconcellos

Adj. do Proc.
Geral Inte

Publicado no Diario Oficial em 29/7/39